



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 166/2022.

“INCLUI O “DIA DOS JOVENS CRISTÃOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú, o “Dia dos Jovens Cristãos,” a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de março.

Art. 2º No “Dia dos Jovens Cristãos”, serão realizados:

- I - cultos, missas, palestras e reuniões com jovens Cristãos convidados para oratória sobre Jesus Cristo e seus ensinamentos;
- II - jogos ecumênicos envolvendo todas as religiões Cristãs;
- III - torneios esportivos entre as igrejas Cristãs;
- IV - palestras educativas sobre a vida de Jesus e temas atuais;
- V - apresentação de grupos teatrais e apresentação musical Cristãos em espaços públicos;
- VI - evangelização através dos grupos jovens, com visitas comunitárias aos asilos, hospitais e presídios;
- VII - gincanas entre os grupos jovens Cristãos para arrecadação de roupas, utensílios de higiene e alimentos para distribuição à comunidade; e
- VIII - concurso de poesia popular sobre temas Cristãos entre as igrejas.

Art. 3º O Poder Público Municipal apoiará as iniciativas constantes do art. 2º no que for possível, respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 19 DE ABRIL DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos r10



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear os jovens cristãos do município através da instituição de um dia específico a ser comemorado com inúmeras atividades sociais, comunitárias, espirituais e educativas voltadas ao jovem cristão e à comunidade em geral.

O convívio entre jovens cristãos de comunidades diversas traz vários benefícios, não só para juventude, mas, principalmente, para toda a comunidade. Quando esse convívio é colocado em prática, é possível enxergar muitas vantagens que podem ajudar esses jovens a exercerem os seus papéis na sociedade com mais cidadania, respeito e humanidade.

Aceitar, respeitar as diferenças, amar o próximo, fazer o bem a todos. Esses são alguns dos valores que guiam as famílias e a educação dos jovens cristãos, sem necessariamente ter relação com uma religião específica. O papel da crença religiosa na vida dos jovens vai muito além do cumprimento de rituais obrigatórios, é sobre desenvolver um olhar mais humano e compassivo no dia a dia.

A primeira carta do Apóstolo Pedro para os cristãos ensina: *“Portanto, estejam com a mente preparada, prontos para a ação; sejam sóbrios e coloquem toda a esperança na graça que lhes será dada quando Jesus Cristo for revelado”* (1 Pedro 1:13). É isso que estamos propondo nesse Projeto, colocar em ação a revelação do amor de Cristo entre os jovens.

Sabendo, então, que o número de jovens frequentadores das missas e dos cultos ecumênicos cresce a cada dia, portanto, é justo homenagearmos esse grupo de pessoas que busca fazer o bem e busca difundir a mensagem de Deus ao próximo.

Salientamos, ainda, que a presente Lei não precisa de indicação Orçamentária Pública, tendo em vista que os gastos necessários para a realização das ações previstas no art. 2º correrão por conta dos próprios grupos, com apoio das suas respectivas instituições cristãs.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.